

EDITAL N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
OBJETO:	ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO E INSUMOS PARA TRATAMENTO DIÁRIO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS PERTENCENTES AOS POLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
REQUISIÇÃO N.º	1128/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	213/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO – art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/21
MODO DE DISPUTA:	Aberto
TIPO DE LICITAÇÃO	AQUISIÇÃO DE BEM DE USO COMUM
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	08 DIAS ÚTEIS – art. 55, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 24/03/2026 a partir das 17H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 07/04/2026 as 08H00MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 07/04/2026 as 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br .
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023.
PREGOEIRO(A)	Lauro Britisqui Netto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	laurobn@rioclaro.sp.gov.br

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO	3
4.	DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO	3
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
6.	DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
7.	DO CREDENCIAMENTO	5
8.	DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E APROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS	5
9.	ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS	6
10.	FORMULAÇÃO DE LANCES	7
11.	DO JULGAMENTO DOS VALORES E PROPOSTAS APRESENTADAS	8
12.	DA HABILITAÇÃO	9
13.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS	12
14.	DOS RECURSOS	13
15.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
16.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
17.	DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA	15
18.	DAS AMOSTRAS	15
19.	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	15
20.	DO REAJUSTE	15
21.	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	15
22.	DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA	16
23.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO	16
24.	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
25.	DO PAGAMENTO	16
26.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
27.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

EDITAL N.º 009/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Esporte**, por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada na Rua Doutor Elói Chaves, n.º 3265 – Bairro da Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO E INSUMOS PARA TRATAMENTO DIÁRIO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS PERTENCENTES AOS POLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo 1 - Proposta, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
1128	13.01.00	27.813.3004.2053	1100000	3.3.90.30.22 (2089)	01	TESOURO

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnação ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, até o prazo de **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através da plataforma ou via e-mail: laurobn@rioclaro.sp.gov.br.
- 4.2. Não serão conhecidos às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante
- 4.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Em atendimento a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, poderão participar do certame todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que atendam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, nas condições detalhadas a seguir:
- 5.1.1. **COTA PRINCIPAL (ITEM: 01)**, no percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do tem para todos os interessados que atendam às exigências deste edital.
- 5.1.2. **COTA RESERVADA (ITEM: 05)**, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do valor dos itens, que determina a participação exclusiva das empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, inclusive daquelas descritas nos termos do art. 3º da Lei nº 123/06, sem prejuízo de participação na Cota Principal.
- 5.1.3. **COTA EXCLUSIVA (ITENS: 02, 03 e 04)**, que determina a participação exclusiva das empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, inclusive daquelas descritas nos termos do art. 3º da Lei nº 123/06
- 5.1.4. ***Para a cota reservada de até 25%, se não houver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal de até 75%, ou diante da recusa deste, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.***
- 5.1.4.1. ***Nos casos em que a mesma empresa vencer as cotas reservada e principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme, § 3º Art. 8º, Decreto nº 8.538/2015.***
- 5.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: <http://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 5.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
 - c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo
 - d) isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
 - e) sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

- g) verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- h) verificar a habilitação do proponente;
- i) declarar o vencedor;
- j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- k) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <http://comprasbr.com.br>
- 7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

8. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E APROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS

- 8.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, informar os valores de sua proposta, de acordo com a forma de adjudicação adotada pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Com base no parágrafo único do Art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (contida em papel timbrado), a qual deverá ser apresentada contendo a declaração de que nos preços cotados já deverão estar inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além das especificações, planilhas e demais anexos contidos no respectivo Termo de Referência deste Edital, para efeito de julgamento das propostas.
- 8.3. **A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação,** a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.
- 8.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações das propostas e os lances inseridos durante a sessão pública, no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 8.6. As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 8.2, serão desclassificadas e automaticamente será convocado o licitante do preço subsequente.
 - 8.6.1. Não haverá exigência da garantia da proposta.



- 8.7. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 8.8. Para efeito de cumprimento do item 8.2, serão consideradas especificações analíticas aquelas que apresentam especificações de critério de qualidade e segurança do produto, de acordo com o exigido no termo de referência.
- 8.9. Após o encerramento da fase de lances, será iniciada a fase de “Abertura de Vistas”, momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação das exigências contidas no item 8.2, em face do preço apresentado, assim como, também, em face das composições inseridas na proposta, conforme a previsão legal contida no art. 28, § único do Decreto Federal 10.024/2019.
- 8.10. A proposta inicial que não apresentar as especificações e exigências anteriormente informadas, será automaticamente desclassificada, sendo convocado o vencedor subsequente da fase de lances.
- 8.11. Na abertura de vistas, o pregoeiro irá analisar as condições de exigência pertinentes ao objeto e as exigências nele ressaltadas.
- 8.12. Após a análise da proposta inicial na fase de abertura de vistas, uma vez atendida as exigências pertinentes, o licitante vencedor será convocado a enviar a proposta realinhada ou readequada, ou caso necessário em momento posterior, fixado pelo Pregoeiro em sessão, apenas com a modificação dos valores unitários e totais, não sendo admitida a inserção de quaisquer outras informações pertinentes à garantia de execução do objeto, não previstas inicialmente na proposta inicial.
- 8.13. Os preços e condições diretas de execução devem estar claras na formalização da proposta, de modo que o Pregoeiro possa verificar sua inteira disposição, com base em critérios previamente estabelecidos.
- 8.14. A não apresentação da exigência acima, acarretará na desclassificação da proposta inicial apresentada, assim como os valores de lances efetivados na fase de lances iniciais, o que remeterá ao Pregoeiro, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.
- 8.15. A proposta inicial que deixar de apresentar qualquer um dos itens previstos nas especificações e exigências do Termo de Referência, será automaticamente desclassificada, por descumprimento do item supracitado.
- 8.16. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem os preços unitários de cada produto cotado, ou sob qualquer forma, coloca-los de forma “zerada” impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.
- 8.17. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.
- 8.18. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

9. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS

- 9.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade dos valores iniciais de propostas conforme exigências do edital.
- 9.2. Será desclassificado, o valor informado e a proposta inicial, ambos inseridos no sistema que:
- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;

- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.
- c) A proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou da média cotada, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, onde neste último, será obrigatória e exigida pelo Pregoeiro a apresentação de prova de composição de custos juntos com Notas Fiscais de produtos anteriormente comercializados, que comprove de forma inequívoca, que o preço apresentado em sessão, após a quebra de preços, apresente margem de lucratividade ideal para o cumprimento do contrato.
- d) Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Termo de Referência.
- e) É de competência do Pregoeiro o critério de julgamento das propostas com “margem de inexequibilidade”, no qual deve se pautar exclusivamente com base no preço inicial do orçamento desta licitação, que servirá de base para justificar a possibilidade de inexequibilidade de proposta

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **menor preço POR ITEM**.

10.1.1. **O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento).**

10.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

10.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.3.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

10.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.3.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.
- 10.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 10.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta (FASE DE ABERTURA DE VISTAS).

11. DO JULGAMENTO DOS VALORES E PROPOSTAS APRESENTADAS

- 11.1. Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro analisará a proposta na respectiva fase de Abertura de Vistas, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.
- 11.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 11.3. A proposta inicial também deverá apresentar, como condição de classificação, as composições e condições exigidas no Termo de Referência e edital, no qual a sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta inicial apresentada.
- 11.4. Será desclassificada a proponente que após a etapa de lances, apresentar preços manifestamente inexequíveis.
 - 11.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se como parâmetro o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra legislação a que vier substituí-la.
 - 11.4.2. A dúvida sobre a inexequibilidade da proposta, nas hipóteses de que tratam os §§º 5º e 6º, do Decreto Municipal 12.891 de março de 2023, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, através de planilha analítica e demais documentos complementares a ser apresentado pela empresa melhor classificada na etapa de lances.
 - 11.4.3. Em caso de diligência a planilha analítica de composição de custos deverá ser submetida na plataforma do ComprasBR, bem como documentos complementares solicitados pelo pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.5. **Encerrada a etapa de lances, no caso de LOTES, declarado a empresa melhor classificada a mesma deverá submeter proposta recomposta na Plataforma do ComprasBR no prazo de 2 (duas) horas.**

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma “comprasbr.com.br”.
 - 12.1.1. **Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.**
- 12.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

12.2.1. Habilitação Jurídica

- 12.2.1.1.1. Documentos de identificação de todos os sócios;
- 12.2.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 12.2.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 12.2.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 12.2.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.1.1.6. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.2.1.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

12.2.2.1.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

12.2.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

12.2.2.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

12.2.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

12.2.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011)

Nota: -Serão aceitas certidões positivas com efeito de Negativa.

12.2.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser firmado online, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- b) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento à todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

12.2.4. Qualificação Técnica

12.2.4.1. Apresentar comprovante de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

12.2.4.2. O(s) atestado(s) expedido(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação, no original ou cópia reprográfica autenticada.

12.2.5. Outros documentos

Declarações Obrigatórias: Deverá conter na documentação de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo 3 deste edital, no mínimo:

- a) Atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Atende ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em 12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro;
- c) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaração de que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaração de que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaração de que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaração de que a empresa não possui qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente.

12.3. O Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor dos itens ou lote e sucessivamente os demais itens ou lotes vencidos, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

- 12.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 12.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 12.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 12.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 12.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias contados da data da sessão pública.
- 12.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 13.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 13.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.2 e 13.0 deste edital.
- 13.7. Caso ocorra a situação de empate o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 05 (cinco) minutos.

- 13.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 13.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.
- 13.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 13.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 13.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.
- 13.14. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o pregoeiro ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “**chat de mensagens**”, **sob pena de preclusão de seu direito**.
- 13.15. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a proposta de preços recomposta.
- 13.16. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no **ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 13.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
- 13.18. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**, no caso de aquisição de bens ou contratação de serviço geral ou contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do **ANEXO 05** com relação ao faturamento da empresa.
- 13.19. Caso seja o caso de utilização de recurso de verba federal, quando houver reserva de cotas em caso de bens de natureza divisível e a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme disposto no artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

- 14.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- 14.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 14.3. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, por meio de funcionalidade específica do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 14.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública do pregão.
- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- 14.6. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.
- 14.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.
- 14.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.
- 15.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, incidindo as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 52 e art. 53 do Decreto Municipal nº 12.891/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar a ATA nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DAS AMOSTRAS

18.1. Não haverá amostras para esta licitação, de acordo com item 4.6 do Termo de Referência.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

20.2. Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. Compete ao Município:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

22.1. Compete à Detentora:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
- b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com a marca aprovada na amostra.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da ATA.

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias corridos, contados da Ordem de fornecimento e/ou da nota de empenho.

23.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

Ginásio de Esportes Felipe Karam, rua 9, nº. 1, de segunda à sexta, das 08h às 11h e das 13h às 16h. Responsável pelo recebimento, Danilo, Departamento: Administrativo / Financeiro. Telefone: (19) 3533-5422.

23.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias

23.4. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 05 (cinco) dias úteis.

23.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:

- 24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 24.1.4. Demais hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

25.2. Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

25.3. A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

25.4. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

25.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

25.6. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

26.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

26.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

26.7. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

26.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.15. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 27.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- 27.7. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas neste edital
- 27.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Rio Claro - SP.
- 27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO 1 – Proposta Comercial
 - b) ANEXO 1A – Termo de Referência
 - c) ANEXO 2 – Credenciamento
 - d) ANEXO 3 – Declarações
 - e) ANEXO 4 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - f) ANEXO 5 – Declaração de Faturamento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - g) ANEXO 6 – Dados para Preenchimento da ATA
 - h) ANEXO 7 –Decreto Municipal 12.891 de 23 de março de 2023
 - i) ANEXO 8 – Minuta da ATA

Rio Claro, 09 de março de 2026.

Erlon Mastricico Thiele
Secretário(a) Municipal de Esportes

ANEXO 1 - PLANILHA DE PROPOSTA

LICITANTE:		Preencher o quadro "DADOS DA PROPONENTE"				
OBJETO :		ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO E INSUMOS PARA TRATAMENTO DIARIO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS PERTENCENTES AOS POLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	MARCA (QUANDO HOUVER)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ITEM
COTA PRINCIPAL (Edital 5.1.1 - ATÉ 75%)						
1	Cloro granulado profissional em baldes de 40kg ou 45kg. Especificações do Produto: Concentração: 65% Ingrediente Ativo: Hipoclorito de Cálcio 65%, Inertes 35%. Propriedades Físico-Químicas Teor do cloro: 65% Estado Físico: Sólido Forma: Grânulos Cor: Branca Odor: Características de cloro Temperatura de decomposição: 170° - 180°C Densidade Específica: 1,9 g/cm3 PH de solução a 1% (em água destilada neutra): 10,5 – 11,5 Peso molecular: 143 g/mol (ingrediente ativo) Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por quilograma, a entrega em baldes de 40 quilos. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	5.250	Kg			R\$ -
COTA EXCLUSIVA (Edital 5.1.3)						
2	Algicida de Manutenção Especificações do Produto: Ingrediente Ativo: Policloreto dialquil hidroxil alquil amônia. Complexo de trietil 2,2',2'', trihidroxido amina cúprico Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Líquido Forma: Líquida Odor: Característico. PH : 5,5 - 8,0 Densidade específica: 1,07 g/ml Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por litros. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	200	l			R\$ -
3	Algicida de Choque Especificações do Produto: Ingrediente Ativo: Policloreto dialquil hidroxil alquil amônia. Complexo de trietil 2,2',2'', trihidroxido amina cúprico Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Líquido Forma: Líquida Odor: Característico. PH : 5,5 - 8,0 Densidade específica: 1,15 g/ml Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por litros. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	200	l			R\$ -
4	Elevador de PH - pó Ingrediente Ativo: Carbonato de Sódio . Composição: 99,5% de Carbonato de Sódio e 0,5% Inertes Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Granulos Cor: Branco Odor: Inodor PH (solução a 1%) : 11,6 Densidade específica: 0,95 a 1,15 Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por quilos. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	100	un			R\$ -
COTA RESERVADA (Edital 5.1.2 - ATÉ 25%)						

5	Cloro granulado profissional em baldes de 40kg ou 45kg. Especificações do Produto: Concentração: 65% Ingrediente Ativo: Hipoclorito de Cálcio 65%, Inertes 35%. Propriedades Físico-Químicas Teor do cloro: 65% Estado Físico: Sólido Forma: Grânulos Cor: Branca Odor: Características de cloro Temperatura de decomposição: 170° - 180°C Densidade Específica: 1,9 g/cm3 PH de solução a 1% (em água destilada neutra): 10,5 – 11,5 Peso molecular: 143 g/mol (ingrediente ativo) Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por quilograma, a entrega em baldes de 40 quilos. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	1.750	Kg			R\$	-	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA							R\$	-
OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME ANEXO 1A _TERMO DE REFERÊNCIA								
OBS: VALIDADE DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO CONFORME EDITAL								
DADOS DA PROPONENTE								
RAZÃO SOCIAL								
CNPJ								
INSCRIÇÃO ESTADUAL								
ENDEREÇO								
CIDADE / CEP								
ESTADO								
TELEFONE								
E-MAIL								
RESPONSÁVEL								
CARGO / RG								
CPF								
DATA								
VALIDADE DA PROPOSTA								
							ASSINATURA e CARIMBO	

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

Aquisição em forma de Sistema de Registro de Preço (SRP) de cloro e insumos para tratamento diário da água das piscinas pertencentes aos Polos da Secretaria Municipal de Esportes, conforme quantitativo de gasto:

CSU Mitiko Nevoeiro - 50 quilos/mês;

CSU Niazi Hussni - 50 quilos/mês;

CSU João Redher Netto - 50 quilos/mês;

Piscina Olímpica - 200 quilos/mês;

Totalizando aproximadamente 350 quilos / mês, 4200 quilos / ano. Esse quantitativo é uma média, pois em dias de chuva usamos mais cloro para manter a água limpa.

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Art. 14 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março de 2023. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Cloro granulado profissional em baldes de 40kg ou 45kg. Especificações do Produto: Concentração: 65% Ingrediente Ativo: Hipoclorito de Cálcio 65%, Inertes 35%. Propriedades Físico-Químicas Teor do cloro: 65% Estado Físico: Sólido Forma: Grânulos Cor: Branca Odor: Características de cloro Temperatura de decomposição: 170° - 180°C Densidade Específica: 1,9 g/cm³ PH de solução a 1% (em água destilada neutra): 10,5 – 11,5 Peso molecular: 143 g/mol (ingrediente ativo) Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por quilograma, a entrega em baldes de 40 quilos. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	quilos	7.000,00
---	--------	----------

Algicida de Manutenção Especificações do Produto: Ingrediente Ativo: Policloreto dialquil hidroxi alquil amônia. Complexo de trietil 2,2',2'', trihidroxido amina cúprico Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Líquido Forma: Líquida Odor: Característico. PH : 5,5 - 8,0 Densidade específica: 1,07 g/ml Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por litros. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	litros	200,00
Algicida de Choque Especificações do Produto: Ingrediente Ativo: Policloreto dialquil hidroxi alquil amônia. Complexo de trietil 2,2',2'', trihidroxido amina cúprico Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Líquido Forma: Líquida Odor: Característico. PH : 5,5 - 8,0 Densidade específica: 1,15 g/ml Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por litros. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	litros	200,00
Elevador de PH - pó Ingrediente Ativo: Carbonato de Sódio . Composição: 99,5% de Carbonato de Sódio e 0,5% Inertes Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Granulos Cor: Branco Odor: Inodor PH (solução a 1%) : 11,6 Densidade específica: 0,95 a 1,15 Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por quilos. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	unidade	100,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A necessidade da aquisição de cloro e insumos para tratamento diário da água se dá devido a utilização das piscinas para a prática de modalidades esportivas (natação e hidroginástica). Sem o tratamento adequado a prefeitura fica impossibilitada de oferecer tais atividades aos munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O material será usado para o devido tratamento das piscinas pertencentes a Secretaria Municipal de Esportes. As piscinas precisam desta manutenção para que os munícipes possam ter uma água de qualidade para a prática esportiva. Informamos que dispomos de aulas de Natação a partir dos 08 anos até +60, além de aulas de hidroginástica.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1 Do Sistema de Registro de Preços – SRP

Devido as características do bem, da necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência; bem como é conveniente a compra de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, o Sistema de Registro de Preços é aplicado nesta contratação.

4.2 Da vistoria prévia (visita técnica)

Vistoria não será exigida para a aquisição dos produtos.

4.3 Do agrupamento de itens

A aquisição se dará em itens, justificativa: Os produtos serão licitados por item em virtude de não haver necessidade de agrupamento / lote, estimulando assim a competitividade entre os licitantes.

4.4 Da indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente aquisição não serão indicadas marcas, características ou modelos, basta que os objetos atendam os padrões de qualidade do mercado e cumpram com seu fim específico.

4.5 Da vedação de aquisição de marca ou produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Diante da experiência e conclusões desta Secretaria com os produtos já adquiridos / utilizados, não há vedação de nenhuma marca ou produto.

4.6 Da exigência de amostra

Visto que nunca tivemos problema com nenhuma marca ou produto, bem como não existe profissional nesta Secretaria, tampouco na Prefeitura Municipal de Rio Claro especialista nos itens pertinentes ao presente TR que saibam de fato analisar minuciosamente os componentes, a entrega de amostras é dispensada.

4.7 Da garantia da aquisição

Não haverá exigência da garantia da aquisição dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Estabelecido conforme Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega

O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da Ordem de fornecimento e/ou da nota de empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

Ginásio de Esportes Felipe Karam

Rua 9, nº. 1, telefone: (19) 3533-5422

Nome de quem vai receber: Danilo

Data e horário: segunda à sexta, das 08h às 11h e das 13h às 16h

Departamento: Administrativo / Financeiro

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias.

5.2 Garantia e Assistência Técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A Secretaria requisitante deverá descrever o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE de 2ª a 6ª feira, em horário comercial das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, no endereço Rua 09, nº 01 - Bairro do Estádio, Rio Claro - SP, CEP 13500-145, em horário a ser agendado com a Secretaria solicitante;**
- A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de mão de obra, transporte, frete e deslocamento, serão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;
- Fornecer todos os itens nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 05 (cinco) dias.
- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura.
- Para todos os produtos, considerar que a quantidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
O transporte e a descarga dos itens nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Claro é por depósito em conta corrente.

- O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Responsável do recebimento.
- O pagamento será realizado após o recebimento e corretamente preenchida, pelo departamento competente.
- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário DECLARO QUE ATESTO os materiais recebidos, no verso da Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal, ela será assinada pelo Secretário Municipal de Esportes e encaminhada para o Departamento responsável. Após, será encaminhada para a Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade (documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021).

O pagamento obedecerá a ordem cronológica determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo estipulado no edital.

7.1 Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 12.891/23 Art.5](#)).

Fiscalização Técnica

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria requisitante.

Fiscalização Administrativa

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria requisitante.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Nome do gestor: Danilo Cley Trevisan

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

9.4 Qualificação Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta aquisição, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, inciso V e VI, §1º da NLL 14.133/21)

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O custo estimado total da aquisição é de R\$ 165.126,67 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no anexo (Média de preços).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária:

13 01 00	3.3.90.30.00	27 813 3004 2053	01	1100000	2089
----------	--------------	------------------	----	---------	------

12. RESPONSÁVEIS:

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2026.

Nome: Erlon Masticico Thiele
Cargo: Secretário de Esportes

Nome: Danilo Cley Trevisan
Cargo: Chefe de Gabinete



ANEXO 2 - CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Rio Claro
Edital n.º 009/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2026

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A licitante, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, credencia a(s) pessoa(s) relacionadas a(s) abaixo, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Rio Claro, em todos os atos do Pregão Eletrônico referenciado, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos.

Em anexo, apresentamos o(s) documento(s) que comprovam o poder do signatário para firmar procuração em nome da licitante.

Credenciados:

Credenciado: [nome do credenciado] - [RG e CPF]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome:

RG e CPF:



ANEXO 3 - DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Rio Claro
Edital n.º 009/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2026

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

Declaro, sob as penas da lei que, atendendo ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em 12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Rio Claro, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome:

RG e CPF:



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Rio Claro
Edital n.º 009/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2026

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]
Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, estar ciente das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () Microempreendedor individual (MEI) se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-A da LC 123/06 e tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). É modalidade de microempresa (Art. 18-E, §3º, LC 123/06).
- () SOCIEDADE COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07 (inc. II do art. 3º da LC 123/06) e conforme requisitos do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- () Produtor rural pessoa física conforme inc. II do art. 3º da LC 123 e os requisitos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rio Claro, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome:

RG e CPF:



ANEXO 5 - DECLARAÇÃO FATURAMENTO – ME/EPP

À Prefeitura Municipal de Rio Claro
Edital n.º 009/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2026

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]
Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Rio Claro, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome:

RG e CPF:



ANEXO 6 - DADOS PARA O PREENCHIMENTO DA ATA

À Prefeitura Municipal de Rio Claro
Edital n.º 009/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2026

Proponente: [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta de contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____

Telefone _____ e-mail: _____

DADOS DO SÓCIO / ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____

Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/__

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____



E-mail institucional: _____;

E-mail pessoal: _____;

DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

Rio Claro, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome:

RG e CPF:



DECRETO MUNICIPAL Nº 12.891, DE 23/03/2023
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP, A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei Federal nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, disciplinar, orientar e padronizar os documentos dos processos de compras da fase preparatória das contratações no âmbito do Município de Rio Claro, relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de RIO CLARO / SP, a [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. **(NR)** (redação estabelecida de acordo com o [art. 1º do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de RIO CLARO / SP.

§ 2º Fica ainda, no caso da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Rio Claro, autorizado, de forma suplementar, por meio de Portarias, regulamentar no âmbito de sua competência o que for necessário de acordo com a necessidade específica.

~~Art. 1º (...)~~

~~—Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de RIO CLARO / SP. (redação original)~~

CAPÍTULO II - DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º O Agente de Contratação, inclusive o pregoeiro, ou, de acordo com o caso concreto, a Comissão de Contratação, deverá conduzir a fase externa do processo licitatório, cabendo-lhes, especialmente:

- I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - receber, examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e, após elaborar relatório, acompanhado das manifestações de ordem técnica e jurídica, se for o caso, submeter a decisão à autoridade competente;
- III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- VIII - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X - poderá oferecer contraproposta, observada a legislação vigente, em especial o que dispõe [artigo 61 da Lei Federal nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, observando-se principalmente o disposto em seus parágrafos 1º e 2º;
- XI - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XIII - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, desclassificar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XIV - indicar o vencedor do certame;
- XV - receber recursos e encaminhá-los autoridade competente, a qual deverá apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação;
- XIX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, quando houver interesse público ou ilegalidade.

§ 1º É vedado ao agente de contratação ou pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções

que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

- I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:
 - a) estudo técnico preliminar;
 - b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
 - c) relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP - e mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado.
- II - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;
- III - autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do [inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133](#) de 01 de abril de 2021;
- VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração Municipal, a fim de subsidiar sua decisão, devendo especificar dúvida de cunho jurídico mediante o lançamento de cota específica no procedimento licitatório.

§ 3º A Comissão de Contratação conduzirá, quando houver e ser devidamente estruturado e regulamentado, o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que for aplicável, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 4º O Agente de Contratação, bem como os membros da Comissão de Contratação serão designados pelo Prefeito



Municipal, e no caso da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Rio Claro, pelo respectivo dirigente máximo, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, devidamente capacitados, nos termos da legislação em vigor, para executar, principalmente as atribuições previstas neste artigo, e quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame, até sua homologação. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

§ 5º No caso da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Rio Claro caberá ao dirigente máximo a responsabilidade estabelecida na legislação pertinente, isentando ao Prefeito Municipal, deliberar sobre qualquer recurso ou quaisquer questões relacionadas ao andamento do processo licitatório em qualquer etapa. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 2º do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

~~Art. 2º (...)~~

~~§ 4º O Agente de Contratação, bem como os membros da Comissão de Contratação serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, devidamente capacitados, nos termos da legislação em vigor, para executar, principalmente as atribuições previstas neste artigo, e quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame, até sua homologação. (redação original)~~

Art. 3º A Secretaria Municipal de Compras deverá inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em Lei.

Parágrafo único. No caso da Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional, competirá ao setor ou divisão competente, o disposto no *caput* deste artigo. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 3º do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

Art. 4º A comissão de contratação, prevista no [artigo 6º "I" da Lei Federal nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021, bem como Equipe de Apoio permanente, serão formadas por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, com a necessária expertise técnica para o caso concreto, todos eles pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, podendo a Administração Pública Indireta, Autárquica e Fundacional dispor de Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio independentes da Administração Direta. **(NR)** (*caput* com redação estabelecida pelo [art. 4º do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

Parágrafo único. O Agente de Contratação deverá contar com auxílio de Equipe de Apoio permanente.

~~Art. 4º A comissão de contratação, prevista no [artigo 6º I da Lei Federal nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021, bem como Equipe de Apoio permanente, serão formadas por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, com a necessária expertise técnica para o caso concreto, todos eles pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal. (redação original)~~

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal deverá observar o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em atividades que comprometam a lisura do processo de contratação;

III - o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º Quando houver impedimento de qualquer ordem é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

§ 2º O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá, durante a execução contratual, verificar se as propostas ofertadas pela contratada estão sendo cumpridas em conformidade com as exigências definidas em edital.

§ 3º O Plano de Contratações Anual PCA da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, será elaborado pelo respectivo setor ou divisão competente e, poderão ser regulamentados de forma autônoma, garantindo seu alinhamento com o planejamento estratégico da respectiva entidade. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 5º do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

~~Art. 5º (...)~~

~~§ 3º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos deverá ser observado, além do disposto neste artigo, o previsto no [Decreto nº 9.376](#), de 13 de novembro de 2020 ou outro documento que vier a substituí-lo. (redação original)~~

CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Compras deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município - PCAM, devidamente auxiliada pelas demais Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Fundo Social de Solidariedade, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos do município, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão elaborar seus próprios Planos de Contratação e encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, até o dia 31 de março de cada ano, com os subsídios necessários para a elaboração do Plano Anual de Contratações do Município - PCAM, relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Compras estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos Planos de Contratação a que se refere o § 1º deste artigo, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

§ 3º O Plano de Contratações Anual PCA da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, será elaborado pelo respectivo setor ou divisão competente e, poderão ser regulamentados de forma autônoma, garantindo seu alinhamento com o planejamento estratégico da respectiva entidade. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 6º do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

Art. 7º O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - as condições de aquisição, contratação e pagamento, conforme as peculiaridades de cada secretaria;

II - o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, observado o quantitativo médio dos exercícios anteriores (3 três últimos anos), admitido o fornecimento contínuo;

IV - as condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - as condições de manutenção, quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atender aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O Plano de Contratação poderá ser alterado durante sua execução, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram mudança da necessidade de contratação, mediante autorização do Secretário ou responsável pelo órgão, e posterior envio à Secretaria Municipal de Compras para análise e aprovação.

§ 2º A inclusão das alterações no Plano Anual de Contratações do Município - PCAM, descritas no § 1º deste artigo, ocorrerá somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Compras.

§ 3º O Plano Anual de Contratações do Município - PCAM - e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de RIO CLARO / SP, devendo ser observado pelos órgãos do município na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 4º A Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional poderá alterar o Plano de Contratação durante sua execução, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, mediante autorização da autoridade máxima da entidade, e posterior envio à Secretaria Municipal de Compras para sua divulgação em sítio oficial do Município de Rio Claro/SP, bem como no sítio de cada entidade. (AC) (acrescentado pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)

Art. 8º O órgão ao elaborar o Plano de Contratações, deverá informar:

- I - o tipo de item, com completa caracterização;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - a descrição sucinta do objeto;
- V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - a estimativa preliminar do valor;
- VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- VIII - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 9º Os casos omissos, da Administração Direta, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Compras, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

(NR) (redação estabelecida pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)

§ 1º No caso da administração indireta, autárquica ou fundacional, competirá ao respectivo setor ou divisão, conforme previsto na legislação vigente, dirimir eventuais dúvidas ou solicitar a autoridade competente, a expedição normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações da entidade.

§ 2º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município e das entidades da administração indireta, deverá ser observado como parâmetro, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, ou eventual legislação que venha substituí-lo.

~~Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Compras, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.~~

~~— Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, deverá ser observado como parâmetro, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, ou eventual legislação que venha substituí-lo. (redação original)~~

CAPÍTULO IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 10. No âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens ou locações, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, ressalvado o disposto no artigo 12 deste Decreto.

§ 1º Quando o Município de Rio Claro executar recurso da União decorrente de transferência voluntária deverá observar para elaboração do Estudo Técnico Preliminar a Instrução Normativa Seges nº 58, de 08/08/2022 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 ou outras legislações que vierem a substituí-las. (NR) (redação estabelecida pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)

§ 2º O estudo técnico preliminar para serviços da mesma natureza, semelhança ou que tenham afinidade, quando demonstrado a correlação entre os objetos abrangidos, poderão ser elaborados em um único documento.

§ 3º Estudos técnicos preliminares de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, desde que haja nos autos:

- I - justificativa dessa opção;
 - II - declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
- § 4º O órgão deverá justificar o quantitativo das aquisições de bens ou das intenções de registro de preços, observando o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos e o Plano de Compras Anual. (NR) (redação estabelecida pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)

§ 5º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve ser discutido e analisado a existência de possíveis riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, e caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

§ 6º A análise a que se refere o § 5º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 7º O edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que previsto no estudo técnico preliminar, e não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

§ 8º Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deverá ser avaliado a necessidade de classificá-los como sigiloso ou não, respeitado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 9º O Estudo Técnico Preliminar ETP poderá ser regulamentado pelos dirigentes das entidades da administração indireta, naquilo que couber.

~~Art. 10. (---)~~

~~— § 1º Quando o Município de Rio Claro executar recurso da União decorrente de transferência voluntária deverá observar para elaboração do Estudo Técnico Preliminar a Instrução Normativa Seges nº 58, de 08/08/2022 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 ou outras legislações que vierem a substituí-las.~~

~~(---)~~

~~— § 4º O órgão deverá justificar o quantitativo das aquisições de bens ou das intenções de registro de preços, observando o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos e o Plano de Compras Anual. (redação original)~~

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá ser elaborado pelo órgão demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar. (NR) (redação estabelecida pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)

Art. 12. No âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar ETP será dispensada nos seguintes casos: (NR) (redação estabelecida pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)

- I - aquisições, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos, prorrogações de prazos e renovações contratuais relativas a serviços contínuos.

~~Art. 12. No âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será dispensada nos seguintes casos:~~

- ~~I – aquisições, cujos valores se enquadrem nos limites dos [incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;~~
 - ~~II – contratações diretas previstas nos [artigos 74 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021;~~
 - ~~III – contratação de remanescente nos termos dos [§§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021;~~
 - ~~IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos, prorrogações de prazos e renovações contratuais relativas a serviços contínuos.~~
- ~~(redação original)~~

CAPÍTULO V - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 13. Poderá a municipalidade elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, visando eventual utilização em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado referido catálogo eletrônico a que se refere *ocaput*, deverá ser adotado, nos termos do [art. 19, II, da Lei nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou outro documento que eventualmente vier substituí-los.

§ 2º Admite-se a adoção de catálogo eletrônico de outros órgãos públicos, caso o item a ser adquirido não conste dos catálogos do Poder Executivo Federal.

Art. 14. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão possuir características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da administração municipal.

§ 2º Na especificação de itens de consumo, a Administração Municipal deverá buscar a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, tenha qualidade e durabilidade, observado o melhor preço.

CAPÍTULO VI - DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 15. No procedimento de pesquisa de preços a ser realizado no âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no [§ 1º e seus incisos, do art. 23 da Lei nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada de forma isolada os parâmetros contidos no [§ 1º nos incisos I e III, do art. 23 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 11 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)*

Art. 16. Será adotado, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º e incisos, do [art. 23 da Lei nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores muito abaixo da média e os excessivamente elevados.

§ 1º Após a obtenção dos preços, a critério da Administração Municipal, direta ou indireta, e observando-se como parâmetro o disposto na [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65](#) de 07.07.2021, ou outra legislação que vier substituí-la, o valor estimado será: a média. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 12 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)*

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores deverá ser observado:

- I - o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível coma complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

- c) endereço, telefone de contato e e-mail; e
- d) Ficha do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quadro societário e Certidão Nacional de Apenados expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União.

§ 3º Deverá ser registrado, nos autos da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta ao solicitado.

§ 4º A descon sideração dos valores muito abaixo da média ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 5º A inexecuibilidade da proposta no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 6º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se como parâmetro o disposto na Instrução Normativa Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra legislação a que vier substituí-la.

§ 7º A dúvida sobre a inexecuibilidade da proposta, nas hipóteses de que tratam os §§ 5º e 6º só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, através de planilha analítica e demais documentos complementares a ser apresentado pela empresa melhor classificada na etapa de lances no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 12 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)*

~~Art. 16. (---)~~

~~§ 1º Após a obtenção dos preços, a critério da Administração Municipal e observando-se como parâmetro o disposto na Instrução Normativa Nº 65, de 07.07.2021, ou outra legislação que vier substituí-la, o valor estimado será: a média.~~

~~(---)~~

~~§ 7º A dúvida sobre a inexecuibilidade da proposta, nas hipóteses de que tratam os §§ 5º e 6º só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, através de planilha analítica e demais documentos complementares a ser apresentado pela empresa melhor classificada na etapa de lances. (redação original)~~

Art. 17. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outro documento a que vier substituí-lo.

Art. 18. Na elaboração do orçamento com referência a obras e serviços de engenharia a serem realizadas pelo Município de Rio Claro e pelas entidades da administração indireta, em se tratando de recursos próprios, o valor estimado, com o acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, serão observados, no que couber, o disposto no [Decreto Federal nº 7.983](#), de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, devendo ser definido por meio da utilização de parâmetros



previstos na [lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 13 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

~~Art. 18. Na elaboração do orçamento com referência a obras e serviços de engenharia a serem realizadas pelo Município de Rio Claro, em se tratando de recursos próprios, o valor estimado, com o acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, serão observados, no que couber, o disposto no [Decreto Federal nº 7.983](#) de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, devendo ser definido por meio da utilização de parâmetros previstos na [Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021. (redação original)~~



CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 20. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 21. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o artigo 19 deste Decreto, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 22. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve conter mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail ou através de formulários eletrônicos;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo constar parecer da assessoria jurídica da empresa.

§ 1º Havendo denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública, direta ou indireta, ser comunicada imediatamente para ciência. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 14 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

§ 2º Deve ser designada comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, assegurado, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura.

§ 3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública, direta ou indireta, para ciência **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 14 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024).

~~Art. 22. (...)~~

~~§ 1º Havendo denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.~~

~~(...)~~

~~§ 3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência. (redação original)~~

CAPÍTULO VIII - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 23. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, bem como cidadãos oriundos ou egressos do sistema prisional, sendo permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX - DO LEILÃO

Art. 24. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 3º, do artigo 2º, deste Decreto, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º É vedado exigir, no edital, a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 25. O Critério de desempate seguirá estritamente a ordem que dispõe os [incisos e parágrafos do artigo 60 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XI - DA ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

Art. 26. O Critério de elaboração da matriz de risco, seguirá estritamente a ordem que dispõe os [incisos e parágrafos do artigo 22 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

Art. 27. A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, desde que previsto no edital, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do [§ 5º do art. 17 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Será assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



~~Art. 27. (---)~~

~~§ 1º Será assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (redação original)~~

Art. 28. Na verificação da qualificação técnica, não se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outras provas de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de semelhantes características, tais como termo de contrato e notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível como licitado.

§ 1º Se houver indícios de falsidade dos documentos descritos *nocaput* deste artigo, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligência para confirmar a veracidade das informações prestadas.

§ 2º O atestado de cumprimento de obrigações será considerado, para todos os efeitos, elemento para avaliação da capacidade técnica da contratada.

Art. 29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021, bem como nos [incisos III e IV do artigo 87 da lei nº 8.666](#) de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 30. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou documento que venha substituí-la.

CAPÍTULO XIII - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 31. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse em conformidade com o [artigo 81, parágrafos e incisos da Lei 14.133](#), de 1º de abril de 2021, observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no [Decreto Federal nº 8.428](#), de 02 de abril de 2015 ou outro dispositivo a que vier substituí-lo.

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município de Rio Claro e os particulares deverão ser elaborados na forma eletrônica, respeitando o disposto no [Decreto nº 8.997](#), de 04 de novembro de 2019, bem como no [inciso III, do artigo 4º da Lei nº 14.063](#) de 23 de setembro de 2020 ou outras legislações a que vier substituí-las.

CAPÍTULO XV - DAS SANÇÕES

Art. 33. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade, em conformidade com o previsto nos [artigos 156 a 163, da Lei 14.133/2021](#), sem prejuízo das disposições do [Decreto Municipal nº 12.185](#) de 29 de abril de 2021.

Seção I - Do Processo Administrativo para Apuração das Sanções

Art. 34. A aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133](#) de 2021, demanda instauração de processo administrativo de apuração, a ser conduzido por Comissão permanente, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º O agente público que, no exercício de suas atribuições relacionadas às licitações e relações contratuais, tiver conhecimento de qualquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei federal nº 14.133](#) de 2021, cometidas por licitantes ou contratados, deverá representar à autoridade competente para a instauração do processo administrativo de apuração.

§ 2º A instauração do processo administrativo de apuração se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado notificado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo, podendo solidariamente ser imputado aos administradores ou sócios, de pessoa jurídica sucessora ou de empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

Art. 35. A Comissão de Apuração de Penalidades será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 16 do Decreto Municipal nº 13.247](#) de 22.02.2024)

Parágrafo único. Em órgão ou entidade da administração pública municipal cujo quadro funcional não seja formado servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

~~Art. 35. A Comissão de Apuração de Penalidades será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.~~

~~§ 1º Em órgão ou entidade da administração pública municipal cujo quadro funcional não seja formado servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. (redação original)~~

Art. 36. Instaurado o processo, a Comissão de Apuração dará impulso ao processo, intimando o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que se pretenda produzir.

§ 1º Serão indeferidas pela Comissão de Apuração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º Se o acusado, regularmente intimado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo de apuração de penalidades, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 3º Na notificação para defesa escrita deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia, podendo o revel intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Art. 37. Finda instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.



Art. 38. Após o prazo previsto para as alegações finais, a Comissão de Apuração de Penalidades de Licitantes e Contratados elaborará relatório final no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o infrator e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo único. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e será remetido para deliberação da autoridade competente.

Art. 39. Em caso de indicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o relatório da Comissão de Apuração de Penalidades será precedido de manifestação da unidade jurídica da entidade licitante ou contratante.

Parágrafo único. Em havendo na composição dos membros da Comissão servidor estável desempenhando a função de assessoramento jurídico na unidade jurídica do ente, poderá ser dispensada, a critério da autoridade competente, a exigência prevista no § 5º do artigo 40 deste Decreto.

Art. 40. A decisão sancionatória pela autoridade competente será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos considerados para a formação do convencimento.

Parágrafo único. A decisão sancionatória será formalizada por meio da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Art. 41. Na aplicação da sanção serão considerados os critérios estabelecidos pelo [§ 1º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021](#), dentre as quais, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 1º São circunstâncias agravantes:

- I - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- II - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração;
- III - a reincidência;

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 42. Da aplicação das sanções previstas [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 43. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#) caberá apenas pedido de reconsideração à autoridade competente, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 44. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 45. A Administração Municipal, direta ou indireta, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 17 do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)*

~~Art. 45. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. *(redação original)*~~

CAPÍTULO XVI - DO CREDENCIAMENTO

Art. 46. O Critério de credenciamento seguirá estritamente a ordem que dispõe os [incisos do artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#).

CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 47. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que acompanhado de parecer técnico de profissional com habilitação específica, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)*

~~Art. 47. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que acompanhado de parecer técnico de profissional com habilitação específica, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. *(redação original)*~~

Art. 48. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência ou Dispensa de Licitação. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 13.247, de 22.02.2024)*

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

~~Art. 48. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas~~



Art. 49. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo como quantitativo total a ser licitado.

Art. 50. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado/renovado por igual período, desde que comprovada vantagem para a Administração.

Art. 51. A ata de registro de preços não será objeto de revisão, ou supressão, ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, podendo ser concedido reajuste e repactuação de preços. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 20 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

~~Art. 51. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão, ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, contudo, tais institutos poderão ser utilizados nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#). (redação original)~~

Art. 52. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, direta ou indireta, sem justificativa aceitável; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 21 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos [incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021](#)

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV *docaput* será formalizado por despacho fundamentado.

~~Art. 52. (---)~~

~~II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; (redação original)~~

Art. 53. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor;

III - em outros casos previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 54. A Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Rio Claro poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades das esferas municipal, estadual ou federal, observados os requisitos legais.

Parágrafo único. É permitida aos órgãos ou entidades de outros entes públicos, das esferas municipal, estadual ou federal, a adesão a ata de registro de preços do Município, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO XVIII - DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 55. Em conformidade com o disposto nos [artigos 169 a 171, da Lei nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021, cabe a Administração Municipal, direta ou indireta, implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, visando avaliar, orientar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos advindos desses processos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro, confiável, e ainda assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, além de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 22 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024*)

§ 1º O Agente de Contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar a unidade de Controle Interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.

§ 2º Em assuntos que envolvam questões objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a Unidade de Controle Interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle.

~~Art. 55. Em conformidade com o disposto nos [artigos 169 a 171, da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, cabe a Administração Municipal implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, visando avaliar, orientar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos advindos desses processos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro, confiável, e ainda assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, além de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (redação original)~~

CAPÍTULO XIX - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 56. Na dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra a que vier substituí-la.

Art. 57. No procedimento de pesquisa de preços a ser realizado para dispensa de licitação, no âmbito municipal, deverá ser observado o previsto nos artigos 15 a 18 deste Decreto.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Compras deverá disponibilizar no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o [§ 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021](#).

§ 1º As entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, também deverão adotar o disposto no *caput* deste artigo. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 23 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

§ 2º Fica dispensado o parecer jurídico nas contratações diretas em razão do valor para as aquisições e prestação de serviços comuns, conforme [inc. XIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021](#). **(AC)** (acrescentado pelo [art. 23 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Aplicam-se nos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação o disposto neste Decreto, bem como, no que couber, o previsto em Regulamento Federal, observadas as regras estabelecidas na [Lei 14.133/2021](#).



Art. 60. No âmbito da Administração Autárquica e Fundacional, as funções afetas aos órgãos ou setores mencionados neste Decreto, quando for o caso, serão desempenhadas pelos equivalentes existentes na respectiva estrutura administrativa.

§ 1º Caberá as Procuradorias Gerais do Município e das Entidades Autárquicas e Fundacionais, disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos. (AC) (acrescentado pelo [art. 24 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

§ 2º Poderão as Procuradorias Gerais do Município e das Entidades Autárquicas e Fundacionais, complementar ou aprimorar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no [artigo 53, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021](#) e regulamentada no artigo 58, § 2º deste Decreto. (AC) (acrescentado pelo [art. 24 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

§ 3º A aplicação do presente Decreto no âmbito da administração indireta, autárquica ou fundacional restringe-se as normas gerais e não impedem a regulamentação específica, considerando as especificidades e necessidades para sua atuação, mediante ato administrativo próprio. (AC) (acrescentado pelo [art. 24 do Decreto Municipal nº 13.247](#), de 22.02.2024)

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de março de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

*Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

LUIZ ROGERIO MARCHETTI
Secretário Municipal da Administração



1	Cloro granulado profissional em baldes de 40kg ou 45kg. Especificações do Produto: Concentração: 65% Ingrediente Ativo: Hipoclorito de Cálcio 65%, Inertes 35%. Propriedades Físico-Químicas Teor do cloro: 65% Estado Físico: Sólido Forma: Grânulos Cor: Branca Odor: Características de cloro Temperatura de decomposição: 170° - 180°C Densidade Específica: 1,9 g/cm³ PH de solução a 1% (em água destilada neutra): 10,5 – 11,5 Peso molecular: 143 g/mol (ingrediente ativo) Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por quilograma, a entrega em baldes de 40 quilos. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	5.250	Kg			
COTA EXCLUSIVA						
2	Algicida de Manutenção Especificações do Produto: Ingrediente Ativo: Policloreto dialquil hidroxi alquil amônia. Complexo de trietil 2,2',2", trihidroxido amina cúprico Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Líquido Forma: Líquida Odor: Característico. PH : 5,5 - 8,0 Densidade específica: 1,07 g/ml Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por litros. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	200	l			
3	Algicida de Choque Especificações do Produto: Ingrediente Ativo: Policloreto dialquil hidroxi alquil amônia. Complexo de trietil 2,2',2", trihidroxido amina cúprico Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Líquido Forma: Líquida Odor: Característico. PH : 5,5 - 8,0 Densidade específica: 1,15 g/ml Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por litros. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	200	l			

4	Elevador de PH - pó Ingrediente Ativo: Carbonato de Sódio. Composição: 99,5% de Carbonato de Sódio e 0,5% Inertes Propriedades Físico-Químicas Estado Físico: Granulos Cor: Branco Odor: Inodor PH (solução a 1%) : 11,6 Densidade específica: 0,95 a 1,15 Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por quilos. O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde. Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	100	un			
COTA RESERVADA						
5	Cloro granulado profissional em baldes de 40kg ou 45kg. Especificações do Produto: Concentração: 65%Ingrediente Ativo: Hipoclorito de Cálcio 65%, Inertes 35%. Propriedades Físico-QuímicasTeor do cloro: 65%Estado Físico: SólidoForma: GrânulosCor: BrancaOdor: Características de cloroTemperatura de decomposição: 170° - 180°CDensidade Especifica: 1,9 g/cm3PH de solução a 1% (em água destilada neutra): 10,5 – 11,5Peso molecular: 143 g/mol (ingrediente ativo)Tais propriedades físico-químicas acima descritas devem ser comprovadas através de documentação. O registro de preço deverá ser por quilograma, a entrega em baldes de 40 quilos.O produto deverá estar sujeito as normas da Vigilância Sanitária e registrada na ANVISA/Ministério da Saúde.Apresentar ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) elaborada de acordo com a ABNT NBR 14.725	1.750	Kg			
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE (art. 92, V e VI)

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura desta Ata, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços são fixos e irredutíveis.

2.3 - Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.3 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLAUSULA QUARTA: - 4ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1 - O valor total dos preços registrados para a eventual e futura aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços, descritos na cláusula primeira é de: R\$ _____, ____ (_____).

4.2. - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados

na Dotação Orçamentária.

Dotação Orçamentária da Secretaria de Esportes (SEME)

13.01.00 | 3.3.90.30.00 | 27 813 3004 2053 | 01 | 1100000 | 2089 – Manutenção de Departamento

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 - Compete ao Município:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 - Compete à Detentora:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações desta Ata.
- b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com a marca aprovada na amostra.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da Ordem de fornecimento e/ou da nota de empenho.

7.2 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

Ginásio de Esportes Felipe Karam

Rua 9, nº 1, telefone: (19) 3533-5422

Nome de quem vai receber: Danilo

Data e horário: segunda à sexta, das 08h às 11h e das 13h às 16h

Departamento: Administrativo / Financeiro

7.3 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. PRAZO DE ENTREGA

8.1 – Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE de 2ª a 6ª feira, em horário comercial das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, no endereço Rua 09, nº 01 - Bairro do Estádio, Rio Claro - SP, CEP 13500-145, em horário a ser agendado com a Secretaria solicitante.

8.2 - A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de mão de obra, transporte, frete e deslocamento, serão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

8.3 - Fornecer todos os itens nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.4 - O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

8.5 - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 05 (cinco) dias.

8.6 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ATA, devendo ser refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura.

8.7 - Para todos os produtos, considerar que a quantidade e a qualidade são pré-requisitos para o

recebimento.

8.8 - O transporte e a descarga dos itens nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DO PAGAMENTO

9.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

9.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

9.3 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA / IBGE, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

9.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a *Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

10.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) Fraudar a licitação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

11.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* da ata de registro de preço, independente de interpelação judicial, não tendo a detentora a no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 137 a 139 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE:-12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DESISTÊNCIA

12.1 - Fica ciente a DETENTORA da ata de que não será possível autorizar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN e (TCs nº

282.989.13-6 e 414.989.13.6, Sessão de 18/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).

12.2 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (*parcial ou integral*) da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

12.3 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 10 - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA TREZE: - 13. DO PEDIDO DESISTÊNCIA

13.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (*parcial ou integral*) da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

13.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 10 - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA QUATORZE: - 14. DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.4. Demais hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE:- 15. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

15.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a esta ata de registro de preços, independentemente de sua transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026** e seus respectivos *ANEXOS*, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta financeira apresentada pela DETENTORA.

15.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS: - 16. DO FORO (art. 92, §1º)

16.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento desta ata de registro de preço, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam a presente Ata, que foi digitada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, impresso em **05 (cinco)** vias de igual teor e forma, sendo assinado pelo **MUNICIPIO** e pela **DETENTORA** na presença de **02 (duas)** testemunhas a tudo presentes que também o assinam.

Rio Claro - SP, ____ de _____ de 2026.

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO
Secretário Municipal de Esportes
MUNICIPIO

NOME DA EMPRESA DETENTORA
Nome do Representante legal - Cargo / Função
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - EDITAL Nº 09/2026.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CLORO E INSUMOS PARA TRATAMENTO DIÁRIO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS PERTENCENTES AOS POLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº 01/2020*, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº _____.____.____-__

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: ERLON MASTRICICO TRIELE

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM A ATA SRP:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: ERLON MASTRICICO TRIELE

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____.____.____-__

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: ERLON MASTRICICO TRIELE

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: DANILO CLEY TREVISAN (Esportes)

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: DANILO CLEY TREVISAN (Esportes)

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas, contratos e aditamentos.**

Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT

Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos

CPF/MF sob nº 132.055.208-07

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2026 – EDITAL N. 09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CLORO E INSUMOS PARA TRATAMENTO DIÁRIO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS PERTENCENTES AOS POLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Nome	ERLON MASTRICICO TRIELE
Cargo	Secretário Municipal de Esportes
RG	_____
Endereço Residencial	_____
Telefone Celular	(_____) _____
E-mail	_____

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome	BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	_____._____._____-
Endereço	Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3.265 - Alto do Santana - Rio Claro - SP - CEP. 13.504-150
Telefone Celular	(19) 3533-7233 / (19) 3523-7924 / (19) 3525-4852
E-mail	_____@_____.com.br

Rio Claro, __ de _____ de 2026.

BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Secretário Municipal de Compras

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CNPJ/MF Nº: 45.774.064/0001-88.

DETENTORA: _____.

CNPJ/MF Nº: _____._____._____/_____-____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

DATA DA ASSINATURA: ____ de _____ de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CLORO E INSUMOS PARA TRATAMENTO DIÁRIO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS PERTENCENTES AOS POLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

VALOR: R\$ _____._____._____,____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal de Rio Claro
(gabinete.governo@rioclaro.sp.gov.br)